CÓDIGO DE CONDUTA ELEITORAL

Eleição do Conselho Deliberativo - Mandato excepcional 2027/2028

A **MESA ELEITORAL DO LAVRAS TÊNIS CLUBE**, por seu Presidente, no exercício das atribuições previstas no art. 69, VI e VIII, do Estatuto Social, estabelece o presente **Código de Conduta Eleitoral**, com a finalidade de assegurar a regularidade, a transparência, a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a liberdade de escolha dos associados no processo eleitoral para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código disciplina o processo eleitoral para o Conselho Deliberativo do Lavras Tênis Clube e, em especial, a conduta dos candidatos, dos eleitores, dos fiscais e dos demais participantes.

§ 1º A eleição será realizada em Assembleia Geral no dia 10 de dezembro de 2026, das 10h às 20h, na Secretaria do Lavras Tênis Clube, conforme o art. 71 do Estatuto Social e item b.1 do edital de convocação devidamente publicado no Jornal de Lavras, em 14 de setembro de 2026 (disponível em: https://www.jornaldelavras.com.br/index.php?p=10&tc=4&c=39267, acesso em: 21/10/2026).

§ 2º Os conselheiros eleitos exercerão, excepcionalmente, mandato correspondente ao biênio 2027/2028, devendo ser empossados até 9 de janeiro de 2027.

§ 3º O processo eleitoral será conduzido de acordo com o Estatuto Social, as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral e as disposições deste Código.

Art. 2º A campanha e a votação deverão observar os princípios da igualdade de oportunidades, da liberdade de escolha, da urbanidade, da transparência, da boa-fé e do respeito entre os associados.

Parágrafo único. É assegurado aos candidatos o direito de apresentar suas propostas e solicitar votos, desde que respeitadas as regras deste Código e preservadas a liberdade de decisão dos eleitores e a normalidade dos trabalhos do Clube.

Art. 3º Todos os candidatos e eleitores deverão agir com respeito, lealdade e responsabilidade durante o processo eleitoral, abstendo-se de práticas que comprometam a tranquilidade da votação, a reputação dos participantes ou a confiança no resultado.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS E DO DIREITO DE VOTO

Art. 4º Nos termos do art. 72 do Estatuto Social, os candidatos deverão se inscrever individualmente na Secretaria do LTC, até as 16:59 do dia 03/12/2026, mediante a apresentação de toda a documentação elencada no art. 5º deste Código de Conduta Eleitoral ao funcionário, Sr. Marcos Paulo Silva Batista, que verificará a situação documental no ato do protocolo.

§ 1º Estando a documentação em conformidade com as exigências deste Código de Conduta, o funcionário designado emitirá imediato recibo atestando a situação regular da candidatura.

§ 2º Havendo omissões nos documentos apresentados, o funcionário imediatamente indicará por escrito a pendência documental e intimará o candidato no ato da inscrição para que este complemente a documentação, no prazo de 24h, sob pena de indeferimento da candidatura.

§ 3º Constatadas situações elencadas no art. 6º deste Código de Conduta ou existindo impedimentos expressamente indicados na documentação apresentada, o candidato será intimado no ato da inscrição para oferecer defesa por escrito, oferecendo os esclarecimentos que julgar necessários e que amparem sua condição de elegibilidade, no prazo de 48h, sob pena de indeferimento da candidatura.

§ 4º Recebida a defesa acima, a mesa eleitoral, em até 48h, por meio de decisão irrecorrível, decidirá sobre a procedência da candidatura e elegibilidade do candidato.

§ 5º No dia 04/12/2026, até às 12:00, a Mesa Eleitoral divulgará todos os nomes dos candidatos habilitados e que serão relacionados em ordem alfabética e afixados na cabine de votação.

§ 6º As candidaturas pendentes de complementação ou de análise final, descritas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, constarão na referida lista com a indicação “sob análise” até definição pela Mesa Eleitoral.

§ 7º A inscrição individual não impede que candidatos apresentem propostas em conjunto ou manifestem apoio recíproco, desde que não se crie confusão quanto à natureza individual das candidaturas e à forma de apuração dos votos.

§ 8º A realização de campanha será autorizada a partir da entrega regular da documentação e não dispensa a verificação dos requisitos estatutários de elegibilidade pela Mesa Eleitoral.

Art. 5º Para concorrer ao Conselho Deliberativo, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos previstos no art. 73 do Estatuto Social:

I - ser sócio contribuinte efetivo titular a mais de 01 (um) ano, cuja comprovação se dará pela apresentação da **ficha de sócio**;

II - estar quite com as obrigações sociais do Clube, mediante **certidão emitida pelo setor financeiro do Clube**;

III - ter mais de 21 anos e ter nacionalidade brasileira, comprovando-se por meio de **documento de identidade** com validade nacional;

IV - estar de pleno gozo dos direitos civis e políticos, por meio de apresentação de **certidão de quitação eleitoral**, com prazo não superior a 30 (trinta) dias. A certidão poderá ser obtida através do *site* oficial do Tribunal Superior Eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/);

V - apresentar **certidão das Varas Criminais e Cíveis, Estadual e Federal**, do domicílio do candidato, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão, salvo se na própria certidão constar validade com prazo superior. As certidões de candidatos domiciliados em Minas Gerais deverão ser emitidas nestes *sites*: https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true (Tribunal de Justiça de Minas Gerais) e https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao (Tribunal Regional Federal da 6ª Região);

Art. 6º É inelegível e não pode exercer mandato no Conselho Deliberativo do LTC o sócio que, conforme art. 74 do Estatuto Social:

I - for declarado incapaz, pródigo, insolvente ou membro de sociedade falida ou sob recuperação judicial ou extrajudicial;

II - tiver sido condenado em sentença penal transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos;

III - tiver penalidade aplicada pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria do LTC nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou de funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa com decisão irrecorrível, do órgão administrativo ou judicial competente, nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 7º Nos termos do art. 71 do Estatuto Social, cada sócio da categoria contribuinte efetivo terá direito a um voto, observadas as condições estatutárias para o exercício dos direitos sociais.

§ 1º É vedado o voto por procuração.

§ 2º O voto deverá ser exercido pessoalmente, de forma livre e sem constrangimento, coação, promessa de vantagem ou interferência de terceiros.

§ 3º Nenhum candidato, eleitor, fiscal ou funcionário poderá exigir que o associado revele seu voto ou comprove em quem votou.

CAPÍTULO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º A divulgação das candidaturas e das respectivas propostas poderá ocorrer pelas seguintes formas:

I - publicação de textos, imagens, vídeos e propostas em perfis pessoais de redes sociais e demais canais digitais de uso próprio;

II - envio de mensagens eletrônicas, inclusive por aplicativos de mensagens, a associados que tenham disponibilizado seus contatos para essa finalidade ou que aceitem receber as comunicações;

III - distribuição individual de material impresso e apresentação de propostas aos associados, fora do período e dos locais reservados à votação, desde que respeitadas as regras de acesso e funcionamento do Clube;

IV - afixação de material de campanha de, no máximo, 21 cm de largura por 29,7 cm de altura (dimensões de uma folha A4), no espaço físico expressamente designado pela Mesa Eleitoral;

V - realização de reuniões e apresentações de propostas nas dependências do Clube, desde que previamente autorizadas e não prejudiquem as atividades regulares da associação.

§ 1º A autorização para divulgação de material não representa aprovação, pelo Clube ou pela Mesa Eleitoral, do conteúdo ou das propostas apresentadas, sendo certo que os candidatos são única e exclusivamente responsáveis pelo material divulgado.

§ 2º Fica vedada a afixação de material em paredes, portas, vidros, mobiliário, veículos, áreas esportivas, espaços de circulação ou quaisquer outros locais não autorizados.

§ 3º É proibida a utilização de materiais que obstruam passagens, prejudiquem a sinalização, comprometam a segurança ou causem danos ao patrimônio do LTC.

§ 4º A Mesa Eleitoral poderá determinar a retirada de material que contrarie este Código, assegurado ao responsável a oportunidade de prestar esclarecimentos no prazo máximo de 24 horas contados da intimação.

§ 5º Os candidatos deverão retirar os materiais instalados por sua iniciativa no prazo fixado pela Mesa Eleitoral, respondendo por eventuais danos que causarem, na forma do Estatuto Social.

Art. 9º O espaço oficial de divulgação eleitoral será administrado pela Mesa Eleitoral, que deverá assegurar condições equivalentes de acesso aos candidatos habilitados.

§ 1º A Mesa Eleitoral poderá disponibilizar, na Secretaria do LTC, espaço para exposição das propostas.

§ 2º A inscrição como candidato não confere direito de acesso aos dados pessoais de outros associados.

Art. 10. A campanha em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios digitais deverá observar os limites deste Código e da legislação aplicável, inclusive da Lei 9.504/1997 e da Resolução TSE 23.610/2019.

§ 1º É permitida a divulgação de propostas, a manifestação de apoio e a crítica respeitosa a ideias e projetos, desde que não envolvam ofensas pessoais, ameaças, informações fraudulentas ou práticas destinadas a constranger os eleitores.

§ 2º É vedada a criação ou divulgação deliberada de conteúdo falso, manipulado ou descontextualizado com o propósito de prejudicar candidato ou comprometer a regularidade do pleito.

§ 3º É proibido utilizar contas falsas, perfis que simulem a identidade de terceiros, mensagens fraudulentas ou mecanismos artificiais de divulgação destinados a enganar os associados.

§ 4º O envio de mensagens deverá respeitar a privacidade dos destinatários, sendo vedado o uso abusivo de dados pessoais, o disparo insistente de mensagens após pedido de interrupção e a divulgação de informações pessoais sem fundamento legítimo.

Art. 11. É vedado aos candidatos e aos seus apoiadores:

I - oferecer, prometer ou conceder dinheiro, presentes, serviços, benefícios ou qualquer vantagem em troca de votos;

II - ameaçar, intimidar, constranger ou pressionar associados para obter apoio ou impedir o voto em determinado candidato;

III - divulgar acusações sabidamente falsas, imputar fatos desonrosos sem fundamento ou utilizar ofensas pessoais como instrumento de campanha;

IV - utilizar instalações, funcionários, recursos materiais, canais institucionais ou informações do Clube para obter vantagem eleitoral indevida;

V - danificar, retirar, adulterar ou ocultar materiais regularmente autorizados de outros candidatos;

VI - perturbar atividades esportivas, administrativas ou sociais do LTC para promover candidatura;

VII - praticar qualquer ato destinado a impedir, dificultar ou viciar a liberdade de escolha dos eleitores.

Parágrafo único. A crítica à atuação de conselheiros, dirigentes ou candidatos é legítima quando realizada de forma respeitosa e relacionada a fatos, propostas ou assuntos de interesse associativo, não se confundindo com ofensa pessoal ou divulgação deliberada de falsidades.

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O DIA DA ELEIÇÃO

Art. 12. No dia 10 de dezembro de 2026, durante o período de votação, os candidatos, eleitores e apoiadores deverão respeitar a organização da Secretaria do LTC e as orientações da Mesa Eleitoral.

§ 1º O ambiente destinado à votação deverá permanecer livre de manifestações de campanha, aglomerações destinadas à abordagem de eleitores, distribuição de materiais e outras práticas que possam interferir na liberdade de voto.

§ 2º A Mesa Eleitoral poderá determinar a reorganização do espaço e solicitar que pessoas se afastem do local de votação quando sua permanência comprometer a segurança, o fluxo de eleitores ou a regularidade dos trabalhos.

Art. 13. É expressamente proibida a prática de boca de urna durante o dia da eleição, nas dependências do Clube, nos acessos à Secretaria, no estacionamento e nas áreas de circulação imediatamente próximas ao local de votação.

§ 1º Para os fins deste Código, considera-se boca de urna a abordagem de eleitores, durante o período de votação, com o objetivo de solicitar ou influenciar o voto em determinado candidato, inclusive mediante:

I - pedido de voto ou insistência para que o associado escolha candidato específico;

II - entrega, distribuição ou exibição direcionada de material de campanha;

III - abordagem coletiva ou individual organizada para angariar votos;

IV - uso de cartazes, faixas, banners, panfletos, adesivos ou outros materiais com finalidade de influenciar o voto nas áreas vedadas;

V - orientação, pressão ou constrangimento de eleitores na entrada, na saída ou nas proximidades do local de votação.

§ 2º A vedação alcança candidatos, eleitores, apoiadores, representantes e quaisquer pessoas que atuem em benefício de candidatura.

Art. 14. Durante o período de votação, fica vedada a realização de discursos, reuniões de campanha, comícios, apresentações de propostas ou atos coletivos destinados a promover candidaturas no interior da Secretaria ou nas áreas descritas no *caput* do art. 13 deste Código.

Parágrafo único. A vedação não impede a identificação regular dos candidatos na listagem oficial nem a consulta, pelos eleitores, aos materiais de informação que a Mesa Eleitoral tenha autorizado e disponibilizado previamente.

Art. 15. É proibido acompanhar o eleitor até a cabine de votação, salvo quando houver necessidade de assistência devidamente justificada e autorizada pela Mesa Eleitoral.

§ 1º É vedado fotografar, filmar ou registrar o voto de modo a permitir a identificação da escolha do eleitor, bem como exigir que o associado apresente comprovante de seu voto.

§ 2º Nenhum candidato ou apoiador poderá permanecer próximo à cabine para observar, orientar ou interferir na escolha do eleitor.

§ 3º Os eleitores deverão seguir as orientações da Mesa Eleitoral e deixar o ambiente reservado à votação após o exercício do voto, ressalvada a necessidade de atendimento ou outra situação autorizada.

Art. 16. Terão prioridade na votação as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida, as gestantes, as pessoas com criança de colo e aquelas demais com preferência legal.

Art. 17. A votação terá início às 10h e será encerrada às 20h, conforme o horário oficial de Brasília.

§ 1º Nenhum candidato, eleitor ou apoiador poderá interferir no controle do horário ou tentar impedir o início ou o encerramento regular da votação.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO, DA APURAÇÃO E DAS OCORRÊNCIAS

Art. 18. Cada um dos candidatos poderá indicar, até o dia 07/12/2026, um representante para acompanhar o processo eleitoral no dia de realização do pleito.

§ 1º Os fiscais deverão se identificar previamente à Mesa Eleitoral e observar as orientações emanadas pela referida Mesa para o bom andamento da votação.

§ 2º É vedado aos fiscais abordar eleitores, realizar campanha, interferir nos trabalhos da Mesa Eleitoral ou perturbar a votação e a apuração.

§ 3º A fiscalização deverá ser exercida de modo a permitir o acompanhamento regular dos procedimentos, sem violação do sigilo do voto ou prejuízo à organização do processo eleitoral.

Art. 19. A apuração será conduzida pela Mesa Eleitoral, com observância das normas estatutárias e dos seguintes procedimentos e regras:

§ 1º O acesso ao ambiente de apuração ficará restrito às pessoas autorizadas pela Mesa Eleitoral, incluindo os fiscais regularmente credenciados, nos limites de suas atribuições.

§ 2º Os fiscais poderão registrar ocorrências e apresentar questionamentos à Mesa Eleitoral, sem interromper indevidamente os trabalhos.

§ 3º As dúvidas ou impugnações relativas à votação e à apuração deverão ser apresentadas à Mesa Eleitoral, preferencialmente por escrito, para registro e apreciação.

Art. 20. Qualquer associado poderá comunicar à Mesa Eleitoral fato que considere contrário a este Código ou às regras do processo eleitoral.

§ 1º Sempre que possível, a comunicação deverá indicar a conduta observada, o local, o horário e as pessoas envolvidas, além de apresentar os elementos disponíveis para sua verificação.

§ 2º A Mesa Eleitoral poderá registrar a ocorrência em ata, solicitar esclarecimentos aos envolvidos e reunir os elementos necessários à análise do fato.

§ 3º A lavratura de ocorrência não representa, por si só, reconhecimento definitivo da infração ou aplicação de penalidade.

Art. 21. A violação deste Código poderá ensejar advertência para cessação imediata da conduta, retirada de material irregular, registro formal da ocorrência e encaminhamento dos fatos ao órgão competente do Clube para análise e eventual aplicação das medidas estatutárias cabíveis.

§ 1º A definição de eventual responsabilidade considerará a gravidade da conduta, suas circunstâncias, a existência de provas, a participação do envolvido e os efeitos sobre a regularidade do pleito.

§ 2º A aplicação de sanções associativas deverá observar o Estatuto Social, as competências dos órgãos do LTC e o procedimento cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

§ 3º A Mesa Eleitoral não poderá declarar automaticamente a perda de mandato ou aplicar penalidade reservada, pelo Estatuto, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

§ 4º Caso os fatos possam comprometer a liberdade de voto, a igualdade entre os candidatos ou a legitimidade do resultado, a Mesa Eleitoral deverá registrar a ocorrência e encaminhá-la à instância competente para as providências pertinentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os pedidos de esclarecimento, as reclamações e os requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados à Mesa Eleitoral por escrito, com identificação do solicitante e descrição objetiva do assunto, mediante protocolo diretamente na Secretaria do Clube.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Mesa Eleitoral, à luz do Estatuto Social, das normas internas aplicáveis e dos princípios que orientam este Código e o direito eleitoral, respeitadas as competências dos demais órgãos do Clube.

Art. 24. A inscrição de candidatura e a participação no processo eleitoral pressupõem o dever de observância das regras aplicáveis, sem prejuízo do direito de todos os associados de conhecer o conteúdo deste Código e solicitar esclarecimentos à Mesa Eleitoral.

Art. 25. Este Código entra em vigor na data de sua assinatura e será divulgado no *site* oficial da associação (https://ltcoficial.com.br/), ficando também uma versão física à disposição dos interessados para consulta na Secretaria do Clube, e se aplicando, exclusivamente, ao processo eleitoral para o Conselho Deliberativo do Lavras Tênis Clube relativo ao mandato excepcional do biênio 2027/2028.

Lavras/MG, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENIL FRANKLIN DE FREITAS
Data: 30/10/2026 11:10:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renil Franklin de Freitas
Presidente da Mesa Eleitoral
Lavras Tênis Clube

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON TADEU DA SILVA MELO
Data: 30/10/2026 12:32:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson Tadeu da Silva Melo
Secretário da Mesa Eleitoral
Lavras Tênis Clube

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINE COSTA
Data: 30/10/2026 08:21:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Caroline Costa
Escrutinadora da Mesa Eleitoral
Lavras Tênis Clube